



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**

LEI N° 418/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR, POR DOAÇÃO, OS BENS
PATRIMONIAIS QUE ABAIXO ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no Art. 121 da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por instrumento de doação, o abatedouro bovino denominado Matadouro Municipal de Caracaraí, edificado parcialmente com recursos da SUFRAMA – Superintendência da Zona Franca de Manaus, para fins de conclusão e operacionalização pela iniciativa privada.

§ 1º - integram o acervo patrimonial do empreendimento as edificações existentes, instalações diversas, equipamentos, máquinas e motores, e as áreas de terras de entorno necessárias à implantação de unidades operacionais periféricas, a exemplo de escritórios, dormitórios, refeitórios, currais, estações termoeletrica, de tratamento de efluentes e de logística.

§ 2º - o acervo patrimonial do empreendimento, inclusive a área de entorno destinada à sua conclusão e ao desenvolvimento regular de suas atividades, deverá ser objeto de detalhamento e avaliação prévia pelo Poder Executivo Municipal, que se utilizará planilha específica para esse fim.

Art. 2º - A alienação de que trata esta Lei observará rigorosamente a previsão do artigo 117 da Lei Orgânica do Município, no que tange à obrigatoriedade da realização de concorrência pública a cargo do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo do cumprimento de demais exigências legais.

§ 1º - Consumado o processo licitatório, fica o Poder Executivo Municipal incumbido de estabelecer, no respectivo instrumento de alienação, condicionantes que prevejam as responsabilidades do alienatário quanto à conclusão, operacionalização, conservação e preservação do empreendimento, vistas como de relevante interesse público do município.



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**

Art. 3º - O instrumento alienatório derivado dos efeitos desta Lei deverá compreender os dados patrimoniais consolidados na planilha referida no parágrafo 2º do art. 1º, na condição de anexo.

Art. 4º - Ficam revogadas a Lei nº 404/2004 e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, em 10 de Maio de 2005.

**MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal**